

DECRETO Nº 3685-R-, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Inclui no Sistema Rodoviário Estadual a Rodovia ES-163, ligando a Rodovia ES-320 ao Distrito de Monte Sinai.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual e, ainda, tendo em vista o que consta do processo nº 63810425/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Sistema Rodoviário Estadual a Rodovia ES-163, ligando a Rodovia ES-320 ao Distrito de Monte Sinai, passando pelo Córrego do Itá, no Município de Barra de São Francisco, com extensão de 13,4km.

§ 1º A Rodovia ES-163 terá a configuração de trechos a seguir descrita:

Rodovia ES-163- RELAÇÃO DE TRECHOS

SRE	DESCRIÇÃO	Km Inicial	Km Final	Extensão	Responsável	Situação
163EES0005	ENTR. ES-320 x MONTE SINAI	0,000	13,400	13,400	DERES	LEN*

Extensão total (km): 13,400

*LEN - LEITO NATURAL

§ 2º A inclusão contida no *caput* compreende todos os atos administrativos necessários à efetivação do controle e manutenção da mencionada rodovia e seus novos trechos.

§ 3º A manutenção, conservação e segurança da rodovia ficará sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, nos termos da Lei Complementar nº 381/2007.

Art. 2º Ao longo da faixa de domínio público da rodovia ES-163, será obrigatória a reserva de uma faixa *non aedificandi* de 30m (trinta metros), sendo 15m (quinze metros) para cada lado, contados do eixo central.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória/ES, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2014, 193º da Independência; 126º da República; e 480º do início da Colonização do Solo Espiritossatense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 101392

DECRETO Nº 3686-R, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre as Câmaras de Assessoramento previstas no Art. 5º da Lei Complementar nº 731/2014.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 67007546/2014,

DECRETA:

Art. 1º As Câmaras de Assessoramento da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES serão organizadas por áreas de conhecimento e uma específica para inovação, constituídas por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros suplentes.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento serão compostas por pesquisadores doutores ou profissionais de notório saber, com comprovada experiência profissional em sua área de conhecimento, residentes ou não no Estado, podendo, para esse fim, se basear em pareceres emitidos por consultores Ad hoc.

§ 2º A indicação dos membros para compor as Câmaras de Assessoramento será aprovada pelo Conselho Científico-Administrativo

da FAPES - CCAF, a partir de uma lista elaborada pela Diretoria Executiva da FAPES.

§ 3º Os membros das Câmaras de Assessoramento não terão vínculo empregatício com a FAPES.

Art. 2º A Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES coordenará as atividades das Câmaras de Assessoramento.

Art. 3º Compete aos membros das Câmaras de Assessoramento:

I. analisar os pedidos de fomento, apoio e incentivo recebidos pela FAPES e suas parceiras, quanto ao mérito técnico-científico, viabilidade, abrangência, relevância e/ou produção técnico-científica da equipe, quando especificado em Edital, podendo, para esse fim, se basear em pareceres emitidos por consultores Ad hoc;

II. recomendar o encaminhamento de proposta a consultores Ad hoc quando for considerada de exame complexo, dada a interdisciplinaridade, multidisciplinaridade ou especificidade do tema;

III. avaliar a execução dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPES, por meio de visitas e/ou análise de relatórios técnico-científicos, observadas as normas e procedimentos adotados pela FAPES;

IV. participar de comitês específicos sempre que solicitado pela Diretoria Técnico-científica e

de Inovação da FAPES;
V. apreciar e emitir parecer em recursos administrativos interpostos, quando solicitado, para subsidiar a decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Científico-Administrativo da FAPES;
VI. sugerir medidas que auxiliem a FAPES no cumprimento de seus programas e finalidades;
VII. exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Art. 4º O mandato do membro da Câmara de Assessoramento será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Deverá ser observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos para o cumprimento de novo mandato.

Art. 5º Será permitido o afastamento do membro titular da Câmara de Assessoramento por um período de até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, no período de 12 meses, sem perda de mandato.

§ 1º O afastamento deverá ser oficializado mediante solicitação formal e aprovação da Diretoria Executiva da FAPES, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O tempo do afastamento será contabilizado para a contagem de prazo do mandato.

Art. 6º A qualquer momento

o membro poderá renunciar ao mandato, solicitando seu desligamento da Câmara de Assessoramento com a devida justificativa.

Art. 7º Perderá o mandato o membro titular que faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, justificadas ou não, no período de até 12 (doze) meses.

Art. 8º No caso de vacância, um dos membros suplentes da referida Câmara de Assessoramento será indicado para assumir como membro titular respeitado o prazo do mandato.

Art. 9º A FAPES poderá constituir comitês de especialistas temporários, composto por no mínimo 3 (três) membros, para atender demandas específicas da Fundação.

§ 1º Os comitês de especialistas temporários serão compostos por pesquisadores doutores ou profissionais de notório saber, com comprovada experiência profissional nas respectivas áreas de especialidade, residentes ou não no Estado, podendo, para este fim, se basear em pareceres emitidos por consultores Ad hoc;

§ 2º A composição dos comitês de especialistas temporários será aprovada pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES, a partir de uma lista de indicação de membros elaborada pela Diretoria Executiva

Vitória (ES), Quinta-feira, 23 de Outubro de 2014.

da FAPES;

§ 3º Os membros dos Comitês específicos não terão vínculo empregatício com a FAPES;

§ 4º A Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES coordenará as atividades dos comitês de especialistas temporários;

Art. 10. Os membros das Câmaras de Assessoramentos e dos Comitês de Especialistas residentes no Estado participarão das reuniões gratuitamente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 3.408-R, de 25 de março de 2010.

Palácio Anchieta, em Vitória/ES, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2014, 193º da Independência; 126º da República; e 480º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
Protocolo 101571

**Secretaria de Estado do
Governo - SEG -**

**RESUMO DO ATO ASSINADO
PELO SECRETÁRIO DE ESTADO
DO GOVERNO.**

**PORTARIA Nº 080-S, DE
22.10.2014.**

Incluir na Portaria nº 050-S,

de 24.07.2014, publicada no DIO em 25.07.2014, **Felipe Sarmiento Pimentel**, como membro da Comissão Especial de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos da Rede Abraço.

Protocolo 101556

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 090 DE
22.10.2014**

CONCEDER férias regulamentares, referente ao exercício de 2014, às servidoras abaixo:

GISELA VIVACQUA BELOTTI
Nº funcional: 3435911
09 dias a partir de 28.10.2014.

**SUELY MARIA DE ASSIS
GUIMARÃES**
Nº funcional: 138270
15 dias a partir de 28.10.2014.

Vitória, 22 de outubro de 2014.

NINA ROSA MAZZINI MUNIZ
Subsecretária de Estado para
Assuntos Administrativos/SEG
Protocolo 101414

RESUMO DE CONTRATO

Contrato: Nº 015/2014
Processo: 67278515
Pregão: Nº 020/2014
Contratante: Secretaria de Estado do Governo.
Contratada: Ultracom Telecomunicações LTDA - EPP.
Objeto: Locação de 01(uma) central de PABX, com serviços de implantação, suporte e garantia para atender o Centro de Acolhimento para Pessoas com Dependência Química e Apoio à Família Codependentes.

Valor total: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente a sua publicação.

Atividade: Nº 1412505992959
Elemento de despesa: Nº 33.90.39.

Fonte de Recurso: 0301
Proveniente do orçamento do Fundo Estadual Sobre Drogas - FESAD.

Vitória, 22 de outubro de 2014.

SAMIR FURTADO NEMER
Secretário de Estado do Governo
Protocolo 101443

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Contrato CA Nº: 004/2013
Processos Nº: 64259366
Credenciamento Nº 001/2013 - SEG/CESD

Objeto: Ficam rescindidos a partir da data de publicação no DIO-ES, todos os termos do Contrato CA nº 004/2013, firmado entre a Secretaria de Estado do Governo e o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos Nova Aliança - CRENA.

A rescisão contratual tem como base o artigo 79, I da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 22 de outubro de 2014.

SAMIR FURTADO NEMER
Secretário de Estado do Governo

JULIANE DE ARAUJO BARROSO
Coordenadora Estadual sobre Drogas
Protocolo 101521

**Superintendência Estadual de
Comunicação Social - SECOM -**

**Rádio e Televisão do Espírito
Santo - RTV -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº
032/2014.**

O Diretor Presidente da Rádio e Televisão Espírito Santo RTV/ES, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o servidor ROGERIO ANTONIO SPELTA, para exercer a Função gratificada de Encarregado de Programação de Rádio da RTV/ES, a partir de 15/10/2014, em substituição ao Servidor Danilo Souza, que se encontra em tratamento saúde, Artigo 122, I da Lei Complementar 46/94.

Vitória, 15 de outubro 2014.

Sergio Ricardo de Oliveira Egito
Diretor Presidente da RTV/ES.
Protocolo 101276



**IMPRENSA
OFICIAL/ES**

Novo Sistema de Publicações IOES. Do seu computador direto para o Diário Oficial.



Modernidade, segurança e muito mais praticidade.

Imprensa Oficial do Espírito Santo
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2375 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-625 | Tel.: (27) 3636-6929 | www.dio.es.gov.br

